**CARTILHA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA**

Prezados Gestores Culturais!

Parabéns por seu interesse em contribuir com a cultura brasileira. Por meio desta cartilha, indicamos as orientações para a formulação de projetos para implantação de Redes Estaduais, Municipais e Intermunicipais de Pontos de Cultura, de modo que eles sejam executados da maneira mais eficaz possível.

A aprovação da Lei Cultura Viva (Lei 13.018/2014), regulamentada pela Instrução Normativa/MinC nº 01, de 07/04/2015, que transforma os Pontos e Pontões de Cultura em Política de Estado, é ação fundamental para o impulso a uma política de base comunitária.

Uma das políticas culturais com mais capilaridade e visibilidade do Ministério da Cultura, os Pontos de Cultura, representam hoje cerca de 4 mil iniciativas em todo o país, presentes nos 27 estados brasileiros e em cerca de mil municípios. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os Pontos de Cultura reúnem em suas ações cerca de 8 milhões de pessoas, na periferia das grandes cidades e também nos menores municípios do país, reconhecendo e fomentando iniciativas e projetos já existentes e atuantes nestes territórios.

Entre os principais beneficiários e protagonistas do Cultura Viva estão os grupos de culturas tradicionais, a produção cultural das periferias e do interior do Brasil, a cultura digital e as tradições dos povos indígenas. Esta base social também se amplia para outros segmentos sociais, alcançando os setores médios, em especial a juventude urbana, periférica, universitária, jovens artistas, novos arranjos econômicos e produtivos.

**CULTURA VIVA\_**

A Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22/07/2014, é uma parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil. O objetivo é:

* Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros;
* Estimular o protagonismo, a gestão pública compartilhada das políticas públicas da cultura, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e participação.

É a primeira política de base comunitária do Sistema Nacional de Cultura. A sociedade brasileira é beneficiaria dessa Política Nacional que prioriza os povos, grupos, comunidades e populações que estão em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão de sua cultura, e que demandam maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais.

A PNCV é financiada com recursos públicos dos entes federados – União, Estados e Municípios. É operacionalizada de forma transparente, via Editais de chamamento de seleção pública, que permitem às entidades culturais serem reconhecidas como Pontos de Cultura e, assim, obterem apoio financeiro para os projetos junto às comunidades, grupos e coletivos, ou ainda, serem reconhecidas como Pontões e receberem financiamento para colaborar na articulação, mobilização, intercâmbio, formação e fomento das ações artístico-culturais que promovam a cidadania e a diversidade cultural.

**São Instrumentos da PNCV:**

* **Pontos de Cultura:** entidades devidamente certificadas e cadastradas pelo MinC e/ou seus parceiros públicos, com constituição jurídica de direito privado sem fins lucrativos, ou grupos e coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades.
* **Pontões de Cultura:** entidades devidamente certificadas e cadastradas pelo MinC e/ou seus parceiros públicos, com constituição jurídica, de natureza e finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvem, acompanham e articulam atividades culturais em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura. Os Pontões de Cultura atuam na mobilização, na troca de experiências, no desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e, em especial, na articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando a capacitação, o mapeamento e ações conjuntas;
* **Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura:** integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que desenvolvam ações culturais em parceria com o poder público, e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura, com a qual podem receber apoio e recursos públicos.

**PONTO DE CULTURA NO SEU ESTADO OU CIDADE**

Os Estados e Municípios brasileiros podem montar a sua própria Rede de Pontos de Cultura, contribuindo assim com a ampliação desta política e fortalecendo o protagonismo, a cidadania e a diversidade cultural nas cidades. Os Pontos de Cultura podem ser entidades ou coletivos culturais, selecionados em de editais públicos e fomentados por meio de prêmios ou do Termo de Compromisso Cultural (TCC), instrumento de financiamento específico da Política Nacional de Cultura Viva, voltado para o fomento à entidades culturais e que prevê uma prestação de contas simplificada com foco no cumprimento do objeto, como previsto na Instrução Normativa/MinC nº 01, de 07/04/2015.

Além do fomento direto aos Pontos de Cultura, uma rede municipal pode prever ainda um conjunto de ações de articulação, formação e mobilização, que incluam encontros, oficinas, prêmios, intercâmbios, articulação com as escolas, dentre outras iniciativas. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural disponibiliza uma **Planilha de Ações** orientadora para composição do Plano de Trabalho, com sugestão de atividades a serem desenvolvidas pelo estado/município, além da seleção de Pontos e/ou Pontões de Cultura, de acordo com a Política Nacional de Cultura Viva, com o objetivo de implementar a Rede de Pontos de Cultura. O projeto deve ser elaborado de acordo com a realidade, necessidades e características de cada estado/município.

Para que a cultura continue fazendo a diferença no Brasil é essencial o reforço do orçamento do Ministério por meio da parceria com governos estaduais e municipais. Com elas, grupos e entidades culturais podem receber apoio decisivo para ampliarem suas atividades de forma integrada, fortalecendo também equipamentos culturais no estado e município em que atuam.

O povo brasileiro tem urgência por acesso à cultura e a espaços e serviços públicos com possibilidades de diversão e ganho em sua qualidade de vida. Com essas parcerias, o Ministério da Cultura pode ampliar sua atuação e levar, de diversas formas, o alimento da alma para um povo que não quer só comida!

**Os Estados e Municípios, quando implantarem Redes de Pontos de Cultura, devem observar as seguintes prioridades:**

* 1. Promoção de cidadania e de uma cultura de paz, por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
  2. Valorização da diversidade cultural e regional brasileira;
  3. Democratização das ações e bens culturais;
  4. Fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
  5. Reconhecimento dos saberes, fazeres, cultivos e modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
  6. Valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;
  7. Incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
  8. Inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de Expressão manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
  9. Capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
  10. Promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;
  11. Fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

Todo o conjunto das Redes de Pontos e Pontões de Cultura, segmentos da diversidade Cultural e de gestores públicos, denominada Rede Cultura Viva, deve considerar os objetivos, prioridades e ações estruturantes constantes dessa Política.

A **Planilha de Ações** orientadora disponibilizada pela SCDC aos estados e municípios, para implantação das ações da Rede de Pontos de Cultura, será o Plano de Trabalho e parte do convênio entre a União e o Estado, DF, Município e/ou Consórcio Intermunicipal. Os recursos dessa parceria contemplarão atividades dispostas na Planilha de Ações, com o objetivo de pactuar compromissos institucionalizados pela Lei n° 13.018, de 22/07/2014, e pela Instrução Normativa/MinC nº01, de 07/04/2015, quais sejam:

* **Edital de Rede de Pontos e Pontões de Cultura:** destinado às entidades culturais das comunidades, grupos e coletivos culturais selecionados por meio de Editais de chamamento público, para estabelecer parceria e prestar apoio financeiro, seja para reconhecimento e premiação pelo trabalho desenvolvido ou para fomento com pactuação de Plano de Trabalho a ser realizado por meio do Termo de Compromisso Cultural – TCC –, instrumento jurídico instituído pela lei e que simplifica a prestação de contas das entidades da sociedade civil.
* **Prêmio para intercâmbio, formação de plateia e ações de articulação com os pontos e/ou pontões de cultura, pontos de memória, cineclubes, bem como outros grupos e iniciativas culturais locais, estaduais, regionais, nacional e internacional:** destinado a socializar meios, canais e espaços públicos, como CEUS, centro culturais, museus, bibliotecas, teatros, casas do patrimônio, salas de exibição, praças, para amplo desenvolvimento das ações, possibilitando o acesso aos bens, aos conhecimentos e aos serviços, e à fruição e participação cultural da sociedade.
* **Prêmios da Cidadania e Diversidade Cultural:** reconhecimento e apoio financeiro, na forma de prêmio, às iniciativas e entidades culturais, contemplando as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva aos povos, comunidades, grupos, entidades e coletivos, com prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade social e  historicamente excluídos no âmbito das políticas culturais, tais como Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, Mestres e Mestras das culturas populares, comunidades urbanas e rurais de ciganos, de grupos de imigrantes, mulheres, jovens, crianças, idosos, população LGBT, pessoas com deficiência, e outros relacionados as ações estruturantes da Política.
* **Formação:** ações formativas destinadas aos gestores públicos das entidades culturais aos grupos, com foco na elaboração e gestão de projetos culturais, gestão de recursos públicos, direitos culturais, cultura digital, políticas públicas culturais e outros temas de interesse, podendo contemplar oficinas, residências artístico-culturais, intercâmbio, bolsas e outros mecanismos para formar os agentes Cultura Viva, agentes de leitura, de memória, de patrimônio, envolvendo mestres e mestras da Cultura nas ações educativas, criadores, artistas, pesquisadores, professores e lideranças. A iniciativa pode envolver e priorizar a parceria com rede de ensino, escolas técnicas e universidades federais, estaduais, do DF e municipais.
* **Acompanhamento e Monitoramento:** ações de contratação ou parceria, caso seja necessário, de apoio técnico e operacional para dar maior agilidade às ações de acompanhamento e monitoramento, com a avaliação dos resultados das ações desenvolvidas pelas entidades culturais apoiadas, que receberam premiação ou estão executando projetos com recursos financeiros junto às comunidades beneficiadas.
* **Participação Social:** Ações para realização dos fóruns, da rede de pontos e pontões de cultura e das TEIAs, que se caracterizam como importante instrumento de mobilização, e articulação, espaço para formulação de políticas públicas, reflexão, convivência, interculturalidade, reconhecimento e divulgação de temas prioritários, seguindo os princípios do Programa. A programação da TEIA Nacional da Diversidade conta com mostras artísticas, fóruns, seminários, oficinas, rodas de conversa, intercâmbios e intervenções urbanas, feira de economia solidária e criativa, entre outros.
* **Circuito Cultura Viva:** agenda integrada por apresentações, roteiros de visita aos pontos e pontões, mostras, feiras, exposições, encontro de saberes com
* **Registro e Comunicação:** ações de comunicação, elaboração e aperfeiçoamento de sítios eletrônicos na web, integrados em plataformas públicas, com produção, registro e difusão de conhecimentos, tecnologias, bens e serviços, audiovisuais, impressos e digitais, os quais compõem a Coleção Cultura Viva produzida pelas redes de iniciativa apoiadas, que deve ter pleno acesso e circulação nos meios de comunicação públicos.
* **Informações e Gestão do conhecimento:** ações de pesquisa, coleta, processamento, armazenamento, análise e acesso às informações e ao conhecimento produzido pela Rede Cultura Viva e parceiros, em plataforma colaborativa, bem como pesquisas e produtos sobre o impacto das ações dos Pontos de Cultura junto às comunidades.
* **Acessibilidade:** ações para a promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência, incluindo a adoção de tecnologias assistivas e garantindo a participação, produção e fruição de conhecimentos, bens e serviços culturais nas ações desenvolvidas pela Rede Cultura Viva.

O Ministério da Cultura tem desenvolvido essa política desde 2004, quando foram iniciados os Programas Cultura Viva e Brasil Plural. Após dez anos, a iniciativa tem parceria com os governos do DF e de 25 Estados da Federação, (exceção do Governo do Estado do Paraná), e também com 55 Municípios.

Sendo assim, a parceria do MinC com estados e município para implantação de Redes de Pontos de Cultura garante recursos para ampliar a abrangência territorial da Política Nacional de Cultura Viva, que hoje atinge cerca de 1100 Municípios com 3.300 Pontos de Cultura. Cada município brasileiro deve, gradativamente, participar desse grande pacto em prol da cidadania e da diversidade cultural que é a Política Nacional de Cultura Viva, reconhecer e fomentar os Pontos e Pontões de Cultura e valorizar a diversidade cultural em cada localidade do território nacional.

**ATENÇÃO!**

Os convênios para implementação de Redes de Pontos de Cultura deverão observar a legislação que regulamenta a transferência voluntária de recursos de órgãos do Governo Federal, no qual se inserem, dentre outros:

* 1. Lei nº 13.080, de 02/01/2015 (LDO/2015) – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências;
  2. Lei n° 8.313, de 23/12/1991 (Lei Rouanet) – que restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências;
  3. Decreto nº 5.761, de 27/04/2006 – que regulamenta a Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras providências;
  4. Lei 13.018, de 22/07/ 2014 (Lei Cultura Viva) – que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;
  5. Instrução Normativa/MinC nº 01, de 07/04/2015 – que regulamenta a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a PNCV e dá outras providências;
  6. Portaria Interministerial n° 507, de 24/11/2011 – que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;
  7. Portaria /MinC n° 33, 17/04/2014 – que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio à realização de atividades culturais e de projetos de infraestrutura, no âmbito do Ministério da Cultura;
  8. Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 – que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
  9. Decreto nº 7.641, de 12/12/2011 – que altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; altera o Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011; e estabelece prazos para implantação de funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

**CONTATOS\_**

**Gabinete/SCDC**

[atendimento.scdc@cultura.gov.br](mailto:atendimento.scdc@cultura.gov.br)

(61) 2024 2780

[daniel.castro@cultura.gov.br](mailto:daniel.castro@cultura.gov.br)

(61) 2024 2989